



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº. 100, de 11 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o BANCO DO BRASIL S.A. operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, *caput* e 2º da Lei Complementar Municipal nº. 100, de 11 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, operação de crédito até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinados a obras de infraestrutura viária e drenagem, reforma e construção de prédios próprios, bem como investimentos na área de educação, saúde, esportes e otimização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

(...)

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar terá o prazo total de 120 (cento e vinte) meses, com prazo para amortização de 108 meses, carência de 12 (doze) meses para início de pagamento e incidência de taxa de juros de CDI mais 1,76% a.a. (um vírgula setenta e seis por cento ao ano).

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 22 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 46/2023

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 008/2023, de que trata o Autógrafo nº 14, de 19 de abril de 2023, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de elevadores emergenciais em edifícios públicos e privados em suas dependências, e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria Municipal de Urbanismo, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 008/2023, de que trata o Autógrafo nº 14, de 19 de abril de 2023, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de elevadores emergenciais em edifícios públicos e privados em suas dependências, e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Fernando Augusto da Silva Ferreira.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que invade o campo de iniciativa e de competência privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e a independência entre eles (arts. 2º, 61, § 1º e 84, II da Constituição Federal e arts. 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo).

Com efeito. De acordo com os artigos 30, § 1º e 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de setores municipais e órgãos da administração pública municipal, assim como compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Tais previsões restaram violadas ao estabelecer, o projeto de lei ora vetado, a obrigatoriedade de que todos os edifícios públicos da Administração Municipal sejam dotados de elevador emergencial, contemplando as especificações técnicas descritas em seus artigos 2º a 4º.

O projeto de lei ora vetado também contraria o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo (*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*), na medida em que não indica os recursos que serão onerados para a implantação dos equipamentos (elevadores emergenciais) nos prédios públicos da Administração Municipal.

Além disso, com o devido respeito, a proposição mostra-se contrária ao interesse público, considerando que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, atualmente o Código de Posturas Municipais (Lei Municipal nº. 1.144, de 06 de novembro de 1980) já disciplina, em conjunto com as normas técnica da ABNT, as regras para instalação, vistoria, funcionamento e manutenção de elevadores nos prédios públicos e privados deste município (artigos 365 a 387) e que mostra-se tecnicamente inviável a imposição de que todos os edifícios públicos e privados tenham em suas dependências elevadores emergenciais, sem considerar a data da aprovação das construções e a legislação vigente à época e as condições estruturais de cada edifício.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado

totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposição.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatubá/SP.

SECRETARIA DE URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **36123 (Processo Interno nº 15.373/2.023)** aplicado em face do proprietário/possuidor D. A. L. C. do imóvel localizado na Rua Luiz Jacinto da Silva – Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Barranco Alto - identificação cadastral nº N/C, neste município de Caraguatubá-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **35789 (Processo Interno nº 15.650/2.023)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Curitiba – Lote: 03 - Quadra: 41 - Bairro: Massaguaçu – Loteamento: Portal Patrimonium - identificação cadastral nº 08.390.003, neste município de Caraguatubá-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **36652 (Processo Interno nº 17.297/2.023)** aplicado em face

do proprietário do imóvel localizado na Rua José Lopes de Andrade – Lote: 24 - Quadra: G - Bairro: Morro do Algodão – identificação cadastral nº 09.362.016, neste município de Caraguatubá-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **36661 (Processo Interno nº 18.081/2.023)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. José Herculano, 5.894 – Lote: 04 - Quadra: N/C - Bairro: Porto Novo - identificação cadastral nº 09.273.004, neste município de Caraguatubá-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **35772 (Processo Interno nº 11.557/2.023)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ascânio Brandão – Lote: 01 - Quadra: 13 - Bairro: Martim de Sá – Loteamento: Jd. Garrido - identificação cadastral nº 04.027.001, neste município de Caraguatubá-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-000.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 10.203/2022. Contrato nº 56/2022. Inexigibilidade nº 20/2022. Processo de Compra nº 3796/2022. **Contratada:** Eccosave Soluções Sustentáveis LTDA.

Objeto: Solução de licença de uso de software para análise de oportunidades e metas em energia e água através de contas, auditoria de consumos, juntamente com a sua implementação e treinamento.

Aditamento nº 02: Prorrogação de prazo. 27/04/23 a 26/12/23. Redução de 44,9450445% do valor, perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00, sem redução do quantitativo do serviço.

Assinatura: 26/04/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº: 7010/2020. PC nº 1358/2020. Contrato nº 71/2020. Dispensa de Licitação nº 03/2020.

Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial, situado

à Av: Brasil, 782, Sumaré, Caraguatubá-SP, destinado à instalação do Anexo do Cartório Eleitoral.

Locadora: Levi Administradora de Bens LTDA-EPP.

Aditamento nº 04: Prorrogação em mais 12 meses. 01/04/23 a 31/03/24. Valor global de R\$ 23.649,48.

Assinatura: 29/03/2023.

LTDA. – CNPJ nº 35.820.448/0213-03 – Valor: R\$ 681.445,68 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais sessenta e oito centavos).

Assinatura: 09/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 186/2022 – PI 34196/22 – PC 5338/22 – Contrato 100/23

Objeto: Prestação de serviço de locação de cilindros e recarga de gases medicinais.

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – PI 11.224/23 – PC 308/23 – Edital 35/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESCOLARES

Abertura: **06/06/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA



Câmara Municipal de Caraguatubá.

Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Despesa com Pessoal

24/05/2023
13:34:56

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1º Quadrimestre de 2023

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em RP não Processadas - 2022 (b)
	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	908.366,04	1.012.813,60	1.039.429,00	927.355,10	871.092,75	881.755,66	867.232,00	1.808.449,61	774.086,22	867.042,11	1.036.511,96	954.227,30	11.948.361,35	
Pessoal Ativo	905.511,28	1.009.958,84	1.036.574,24	924.500,34	868.237,99	878.900,90	864.377,24	1.803.945,90	771.231,46	864.187,35	1.033.472,79	951.188,13	11.912.086,46	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	782.604,23	886.638,47	966.011,51	748.368,54	744.490,03	754.471,60	749.744,41	1.492.391,81	718.329,04	748.403,85	903.468,54	816.060,51	10.310.982,54	
Obrigações Patronais	122.907,05	123.320,37	70.562,73	176.131,80	123.747,96	124.429,30	114.632,83	311.554,09	52.902,42	115.783,50	130.004,25	135.127,62	1.601.103,92	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	4.503,71	2.854,76	2.854,76	3.039,17	3.039,17	36.274,89	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	2.854,76	4.503,71	2.854,76	2.854,76	3.039,17	3.039,17	36.274,89	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	908.366,04	1.012.813,60	1.039.429,00	927.355,10	871.092,75	881.755,66	867.232,00	1.808.449,61	774.086,22	867.042,11	1.036.511,96	954.227,30	11.948.361,35	

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.164.803.366,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	1.164.803.366,00	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.948.361,35	1,03
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.888.201,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.393.791,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	62.899.381,76	5,40

RENATO LETTE CARRIDO DE AGUIAR
PRESIDENTE

ANGELA MARIA MUNIZ FERREIRA
Chefe de contabilidade e Orçamento
CRC: 208956-0/SP

FERNANDO DE MACEDO APPARECIDO
Agente Administrativo
CPF: 325.278.228-60

